

"Démico em Bioquímica", a partir de 1º de novembro de 1990.

Art. 2º → Renegadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Heliópolis-MG., em 21 de novembro de 1990.

Sebastião Junior do Azevedo
Prefeito Municipal.

Lei nº 780 de 21 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a venda em Praça Pública de dois caminhões e uma moto-velocidade.

A Câmara Municipal de Heliópolis - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º → Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda em Praça Pública de dois veículos e uma moto-velocidade, com as seguintes características:

- um caminhão marca Chevrolet ano 1980 - tipo D-60, caixaceria basculante, cor azul - chassi 683 PPK03002,
- um caminhão marca Mercedes-Benz, ano 1977, cor azul, caixaceria basculante.
- uma mob.-pireladora - CBT 2105 - hidráulica

Parágrafo único → É fixado o valor mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiras) como lance inicial para cada caminhão e valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiras) como lance inicial para a mob.-pireladora.

Art. 2º → As importâncias resultantes dos respectivos leilões será empregada na aquisição de uma mob.-pireladora semi-nova.

Art. 3º → Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliópolis em 21 de novembro de 1990.

Sebastião Junior do Brasil
Prefeito Municipal.